



Emenda de Plenário nº <u>01</u>	
DAP	30 NOV 2020
Visto	<i>Claudia Abreu</i>

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

EMENDA

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N. 633/2020

Nos termos do inciso II do art. 175 do Regimento Interno, apresenta-se emenda para modificar o Artigo 2º do Projeto de Lei n. 633/2020, para que passe a ter a seguinte redação:

Art. 2º. A construção dos empreendimentos hidrelétricos e de geração de energia de que trata o art. 1º desta Lei está sujeita ao cumprimento das normas ambientais e de garantia de direitos de povos e comunidades tradicionais, observadas a legislação municipal, estadual e federal.

Curitiba, 30 de novembro de 2020.

Tadeu Veneri
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva modificar o Artigo 2º do Projeto de Lei n. 633/2020 a fim de evidenciar a sua adequação às normas de direitos humanos e fundamentais atinentes a povos e comunidades tradicionais.

Para além das questões ambientais implicadas na construção e operação de empreendimentos hidrelétricos, quando estes se localizam em áreas habitadas por povos e comunidades tradicionais, é necessário atentar para os direitos e garantias de direitos humanos destes sujeitos coletivos, tal como para as relações sociais e culturais específicas que desenvolvem com seus territórios.

É preciso atentar que Tratados Internacionais de Direitos Humanos dispõem sobre a garantia do respeito aos modos de vida e acesso ao manejo territorial próprios de povos e comunidades tradicionais,

614960-DAP

bem como a defesa e garantia de seus direitos territoriais, evitando deslocamentos forçados.

Ademais, necessário garantir aos povos e comunidades tradicionais o direito à consulta livre, prévia e informada acerca de medidas que lhes causarão impacto, conforme prevê o art. 6º da Convenção 169 da OIT, o que é obrigatório tanto aos empreendimentos que exigem a realização de EIA-RIMA, quanto dos que exigem somente realização de RAS (Relatório Ambiental Simplificado).

Desta forma, para que a Assembleia Legislativa possa autorizar de forma regular e constitucionalmente amparada os empreendimentos hidrelétricos previstos no PL 633/2020 torna-se necessário registrar a sujeição das autorizações às normas de garantias fundamentais e direitos humanos de povos e comunidades tradicionais.

_ Tadeu Veneri
Deputado Estadual



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Tadeu Veneri, Deputado Estadual**, em 30/11/2020, às 11:02, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Guzella Rafagnin, Deputada Estadual**, em 30/11/2020, às 11:18, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Arilson Maroldi Chiorato, Deputado Estadual**, em 30/11/2020, às 11:20, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Thadeu de Mello e Silva, Deputado Estadual**, em 30/11/2020, às 11:36, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Gomes de Oliveira Brand, Deputado Estadual**, em 30/11/2020, às 11:56, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **José Rodrigues Lemos, Deputado Estadual**, em 30/11/2020, às 11:58, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0265391** e o código CRC **8B87674F**.